



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DONA INÊS

Rua Pedro Teixeira, 48 – centro. CEP: 58228-000

CNPJ Nº 11.420.456/0001-27

Fones: (83) 3377 1106; Fax: 3377 1058; Site: www.pmdines.pb.gov.br

CONTRATO Nº 24, de 28 de maio de 2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, art. 37, IX da CF, Leis Municipais nsº 325/2001, 489/2007 e 502/2007.

Pelo presente CONTRATO, as partes abaixo assinadas, de um lado como CONTRATANTE o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ/MF nº 11.420.456/0001-27, sediada na Rua Pedro Teixeira, 48, centro, nesta Cidade, representado neste ato pela Senhora **TARCIANA LUCENA NUNES**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua: 7 de Setembro, s/n, Centro, da cidade de Alagoa Grande/PB e de outro lado, denominado simplesmente de CONTRATADO(A), o(a) senhor(a) **Holarya Germana Marques Melo**, brasileira, solteira, portadora da Identidade nº 6360896 SSP/GO e CPF nº 010.624.360-83, residente na Rua Golfo de Bengala, Intermars, 58.102-066 - Cabedelo/PB, resolvem, com fundamento no art. 37, IX da Constituição Federal c/c as Leis Municipais 325/2001, 489/2007 e 502/2007, celebrar o presente contrato com disposição nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato administrativo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público tem como objeto a prestação de serviços na função de **Médico Plantonista** (CRM nº 12367/PB), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviço, como plantonista, na Unidade de Pronto Atendimento deste Município, motivado pela carência de servidor (a) no referido cargo e pela urgência que o serviço requer.

Parágrafo Primeiro – o presente contrato decorre do permissivo legal contido no art. 37, IX, da Constituição Federal e nas Leis Municipais nsº 325/2001, 489/2007 e 502/2007.

Parágrafo Segundo – O trabalho será executado em regime de plantão, na forma abaixo especificada:

Unidade Mista de Saúde “Benjamim Gomes Maranhão”	Plantão Diurno/Noturno (24 horas)
---	---

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO SERVIÇO – o contratado receberá por plantão a importância abaixo discriminada:

- Plantão de 12 horas: R\$ 900,00 (novecentos reais);
- Plantão de 24 horas: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO - O presente Contrato terá duração de 06 meses, a contar de 28 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO – O preço contratado será reajustado de acordo com as possibilidades financeiras municipais, mediante celebração de aditivo em comum acordo das partes, obedecendo aos recursos proveniente do FPM; ICMS; REC. DIVERSOS; UND. FNS; FMS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DONA INÊS
Rua Pedro Teixeira, 48 – centro. CEP: 58228-000
CNPJ Nº 11.420.456/0001-27

Fones: (83) 3377 1106; Fax: 3377 1058; Site: www.pmdines.pb.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde; FPM; ICMS; REC. DIVERSOS; UND. FNS; FMS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Elemento de despesa 31900401 – contrato por tempo determinado – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte aquele em que for realizado o serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – constitui obrigações do Contratante:

I - garantir o pagamento do valor estipulado neste instrumento de contrato, que não poderá ser inferior valor fixado neste instrumento.

II - Pagamento de salário família, no valor pago pelo Regime Geral de Previdência Social quando o contratado tiver direito;

III - Pagamento de diárias quando se ausentar do Município, a serviço, por mais de vinte e quatro horas;

IV - Ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;

V - Concessão de licença para tratamento de saúde por 15 dias, não podendo a concessão ultrapassar o prazo de vigência do presente instrumento;

VI - Aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço que venha a resultar invalidez permanente;

VII - Pensão por morte devida à família do contratado, no caso de falecimento ocorrido na durante a vigência do contrato.

VIII – recolhimento da contribuição previdenciária para o INSS, parte empregador, parte empregado.

IX – pagamento de horas extraordinárias trabalhadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – são obrigações do contratado:

I - ter os títulos específicos e profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho da função para a qual foi contratado;

II - responder integralmente pela reparação de quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste contrato, resultante da ação ou omissão de atos de sua responsabilidade, conforme o Código de Ética Profissional;

III - não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do contratante.

IV – cumprir carga horária estabelecida pelo contratante, de 24 horas diárias (em dia de seu plantão), em caso de falta ao serviço, injustificadamente, será descontado do valor ajustado os dias não trabalhados.

V – cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DONA INÊS

Rua Pedro Teixeira, 48 – centro. CEP: 58228-000

CNPJ Nº 11.420.456/0001-27

Fones: (83) 3377 1106; Fax: 3377 1058; Site: www.pmdines.pb.gov.br

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – A inexecução total ou parcial, o desempenho insatisfatório das atribuições que lhe forem confiadas, ou quando o interesse público assim exigir, ensejam a rescisão do contrato, sem direito à indenização.

Parágrafo Primeiro – Será aplicada pena de dispensa, com a conseqüente rescisão unilateral do contrato, quando o contratado:

I – incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;

II – se ausentar ou faltar ao serviço, injustificadamente, por mais de 30 dias consecutivos, ou 40 dias intercalados;

III – faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;

IV – praticar usura em todas as suas formas;

V – receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi contratada;

VI – empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da qual foi autorizada a praticar.

Parágrafo segundo – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, na forma desta cláusula, serão apuradas mediante sindicância no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO – Caberá ao contratante providenciar a publicação do presente instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES – O presente instrumento de contrato poderá ser alterado, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PB, para dirimir quaisquer questões provenientes do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam ambas as partes, 03 (três) vias de igual teor e forma para os efeitos legais.

Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês/PB, 28 de maio de 2019.


Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Holárya Germana Marques Melo
CONTRATADA

1ª Testemunha


Aliny Viviane dos Santos CPF nº 073.614.394-70

2ª Testemunha


Francine Silva de Oliveira CPF nº 073.765.114-82.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DONA INÊS

Rua Pedro Teixeira, 48 – centro. CEP: 58228-000

CNPJ Nº 11.420.456/0001-27

Fones: (83) 3377 1106; Fax: 3377 1058; Site: www.pmdines.pb.gov.br

CONTRATO Nº 27, de 03 de junho de 2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, art. 37, IX da CF, Leis Municipais nºs 325/2001, 489/2007 e 502/2007.

Pelo presente CONTRATO, as partes abaixo assinadas, de um lado com o CONTRATANTE o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ/MF nº 11.420.456/0001-27, sediada na Rua Pedro Teixeira, 48, centro, nesta Cidade, representado neste ato pela Senhora **TARCIANA LUCENA NUNES**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua: 7 de Setembro, s/n, Centro, da cidade de Alagoa Grande/PB e de outro lado, denominado simplesmente de CONTRATADO(A), o(a) senhor(a) **Paula Mileny do Nascimento Araújo**, brasileiro (a), divorciado (a), Portador (a) da Identidade nº 3155221 SSP/PB e CPF nº 067.522.084-09, residente na Rua Presidente João Pessoa, 72, centro, 58228-000, Dona Inês/PB, resolvem, com fundamento no art. 37, IX da Constituição Federal c/c as Leis Municipais 325/2001, 489/2007 e 502/2007, celebrar o presente contrato com disposição nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato administrativo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público tem como objeto a prestação de serviços na função de **Enfermeira** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviço Pronto Atendimento (hospital), deste Município, motivado na carência de servidor no referido cargo e pela urgência que o serviço requer

Parágrafo Primeiro – o presente contrato decorre do permissivo legal contido no art. 37, IX, da Constituição Federal e nas Leis Municipais nºs 325/2001, 489/2007 e 502/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO SERVIÇO – o contratado receberá, mensalmente, a importância de **R\$ 1.700,00** (hum mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO - O presente Contrato terá duração de 03 de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO – O preço contratado será reajustado de acordo com as possibilidades financeiras municipal, mediante celebração de aditivo em comum acordo das partes, obedecendo aos recursos provenientes do FPM; PSF; FMS; ICMS; REC. DIVERSOS; UND. FNS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do Departamento de Saúde; FPM; FMS; ICMS; REC. DIVERSOS; UND. FNS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Elemento de despesa 31900401 – contrato por tempo determinado – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte aquele em que for realizado o serviço.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DONA INÊS

Rua Pedro Teixeira, 48 – centro. CEP: 58228-000

CNPJ Nº 11.420.456/0001-27

Fones: (83) 3377 1106; Fax: 3377 1058; Site: www.pmdines.pb.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – constitui obrigações do Contratante:

I - Garantir o pagamento do valor estipulado neste instrumento de contrato, que não poderá ser inferior valor fixado neste instrumento.

II - Pagamento de salário família, no valor pago pelo Regime Geral de Previdência Social quando o contratado tiver direito;

III - Pagamento de diárias quando se ausentar do Município, a serviço, por mais de vinte e quatro horas;

IV - Ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;

V - Concessão de licença para tratamento de saúde por 15 dias, não podendo a concessão ultrapassar o prazo de vigência do presente instrumento;

VI - Aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço que venha a resultar invalidez permanente;

VII - Pensão por morte devida à família do contratado, no caso de falecimento ocorrido durante a vigência do contrato.

VIII – recolhimento da contribuição previdenciária para o INSS, parte empregador, parte empregado.

IX – Pagamento de horas extraordinárias trabalhadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – são obrigações do contratado:

I - ter os títulos específicos e profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho da função para a qual foi contratado;

II - responder integralmente pela reparação de quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste contrato, resultante da ação ou omissão de atos de sua responsabilidade, conforme o Código de Ética Profissional;

III - não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do contratante.

IV – cumprir carga horária estabelecida pelo contratante, em caso de falta ao serviço, injustificadamente, será descontado do valor ajustado os dias não trabalhados.

V – cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – A inexecução total ou parcial, o desempenho insatisfatório das atribuições que lhe forem confiadas, ou quando o interesse público assim exigir, ensejam a rescisão do contrato, sem direito à indenização.

Parágrafo Primeiro – Será aplicada pena de dispensa, com a conseqüente rescisão unilateral do contrato, quando o contratado:

I – incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;

II – se ausentar ou faltar ao serviço, injustificadamente, por mais de 30 dias consecutivos, ou 40 dias intercalados;

III – faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DONA INÊS

Rua Pedro Teixeira, 48 – centro. CEP: 58228-000

CNPJ Nº 11.420.456/0001-27

Fones: (83) 3377 1106; Fax: 3377 1058; Site: www.pmdines.pb.gov.br

IV – praticar usura em todas as suas formas;

V – receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi contratada;

VI – empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da qual foi autorizada a praticar.

Parágrafo segundo – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, na forma desta cláusula, serão apuradas mediante sindicância no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO – Caberá ao contratante providenciar a publicação do presente instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES – O presente instrumento de contrato poderá ser alterado, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PB, para dirimir quaisquer questões provenientes do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam ambas as partes, 03 (três) vias de igual teor e forma para os efeitos legais.

Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês/PB, 03 de junho de 2019.

Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Paula Mileny do Nascimento Araújo
CONTRATADO (A)

1ª Testemunha

Francisco Lúcio da Pa CPF: 089.680.567-06

2ª Testemunha

Francine Silva de Oliveira